

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 4/2026

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Felisberto Goulart Alves			CPF/CNPJ: 617.906.306-06		
Endereço: Fazenda Água Limpa S/N			Bairro: Zona Rural		
Município: Piumhi	UF: MG		CEP: 37.925-000		
Telefone:	E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Campo do Meio			Área Total (ha): 32,6012		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.941 e 24.427			Município/UF: Pimhui/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151503-18B2.B6F2.E88E.469F.A7FB.78C2.D3C3.60A1.					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		6,8413		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	6,7935	ha	23k	394134.11 m E	7730717.89 m S
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura e pecuária				6,7935	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	campo e campo cerrado				6,7935
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha		6,7935	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0033930/2025-55\_ Proprietário: \_ Felisberto Goulart Alves\_ Fazenda Campo do Meio\_ Mat. 23.941 e 24.427\_ Piumhi/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 11/09/2025;
- Data da vistoria: 29/10/2025;
- Data do pedido de informações complementares: 03/11/2025;
- Data da entrega das informações complementares: 19/12/2025;
- Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2026;

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar a supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 6,8413ha, na Fazenda Campo do Meio, Mat. 23.941 e 24.427, visando a implantação de atividades agrossilvopastoris no local, conforme requerimento apresentado no processo de intervenção ambiental.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Campo do Meio, Mat. 23.941 e 24.427 está localizado no município de Piumhi, e é composto por duas matrículas, com áreas enunciativas de 24,5812ha e 8,0200ha, montante de 32,6012ha nas respectivas certidões de registros de imóveis e 32,6664 ha no levantamento topográfico apresentado, possuindo 0,93 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerias, 11,63% de cobertura vegetal nativa no município de Piumhi.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151503-18B2.B6F2.E88E.469F.A7FB.78C2.D3C3.60A1.

- Área total: 32,6664ha;

- Área de reserva legal: 6,5338 ha;

- Área de preservação permanente: 5,4324ha;

*A APP do imóvel é referente a duas nascentes de água e três córregos. Destes estão com vegetação nativa 4,0524ha e 1,3800 ha de área antropizada. E de acordo com o módulo fiscal do imóvel e a disposição do remanescente de vegetação nativa em APP, não será necessária a recomposição obrigatória da faixa de 05 metros de Largura.*

- Área de uso antrópico consolidado: 13,9315ha.

- Remanescente de vegetação nativa: 18,2302ha.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi delimitada em quatro glebas de: 2,9600ha, 0,4000ha, 0,1900ha e 3,0000ha.

As coordenadas de referências das respectivas glebas de reservas legais delimitada no CAR estão descritas abaixo em UTM, Fuso 23k, Datum WGS 84.

Os 2,9600ha possuem como coordenadas de referência: x 394252.97 m E e y 7730759.67 m S.

Os 0,4000ha possuem como coordenadas de referência x 394008.59 m E e y 7730406.71 m S;

Os 0,1900ha possuem como coordenadas de referência x 394199.30 m E e Y7731063.27 m S;

Os 3,0000ha possuem como coordenadas de referência X 394005.29 m E e Y7730713.23 m S.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: As quatro glebas de reservas legais estão preservadas com vegetação típica de cerrado, campo cerrado, e ecótonos, áreas de transição para floresta estacional semidecidual.

- Do desmembramento do imóvel.

As duas matrículas que compõem o imóvel são anteriores a 22 de julho de 2008, datadas de 2003 e 2004, não havendo averbações de reservas legais a margem do registro dessas matrículas.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR do imóvel se encontra declarado de maneira correta, conforme lei 12.651 de 2012 e 20.922 de 2013.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo foram apresentados:

- Projeto de intervenção ambiental (PIA) simplificado elaborado por Eng. Ambiental. Doc. Sei de nº 122597925;

- Certidões de registro de imóveis atualizadas. Doc. Sei nº 122598003 e 122598006;

- Mapas e plantas topográficas elaborados por Eng. Ambiental. Doc. Sei de nº 122597996, 129962271 e 129962275.

**Do PIA.**

O PIA foi apresentado visando subsidiar a supressão de cobertura vegetal nativa com a finalidade de uso alternativo do solo para a atividades agrosilvipastoris.

Segundo o estudo a área é caracterizada por campo sujo (savana gramíneolenhosa), com pequenas manchas de Cerrado ralo. Trata-se de fisionomia aberta, com amplo predomínio do estrato herbáceo e baixa densidade de indivíduos lenhosos, sem dossel contínuo.

As espécies vegetais mais recorrentes na área pretendida para a supressão são a canela de velho (*Miconia albicans*), embaúba (*Cecropia pachystachya*), lobeira (*Solanum lycocarpum*) e assa peixe (*Vernonia polyanthes*).

Em seguida é realizada um levantamento das espécies animais que possam ser localizadas na área sendo relatados espécies como : Saíandorinha, Tamanduá-bandeira, Lobo Guará, cutia, paca dentre outros.

Os impactos possíveis de se ocorrer sobre a fauna com a intervenção são descritos tais como: perda de micro-habitats, redução de recursos alimentares e de refúgio, interrupção de rotas de deslocamento, com ênfase em aves campestres, herpetofauna e pequenos mamíferos. No pós-supressão, a fragmentação e os efeitos de borda tendem a simplificar a estrutura trófica local, favorecer espécies oportunistas e facilitar a introdução de exóticas, podendo reduzir a riqueza e a abundância de espécies sensíveis.

É relatado que haverá a programação da supressão de vegetação nativa do local e que a mesma será realizada de forma lenta e gradual.

Em seguida é efetuada uma descrição dos meios abióticos onde a fazenda se localiza, sendo relatado que os solos que podem ocorrer no local são o Cambissolo háplico distrófico (CXbd), o Latossolo Vermelho Amarelo distrófico e o Neossolo Litólico. Estando o imóvel inserido na bacia hidrográfica do rio Piumhi, e na bacia do rio São Francisco.

O imóvel possui topografia caracterizada como ondulada.

As técnicas que serão utilizadas para a intervenção são descritas posteriormente.

Por fim os possíveis impactos ambientais, bem como as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias são descritas.

### **Foram apresentadas as seguintes taxas no processo:**

#### **Das taxas de expediente**

-Taxa de expediente de nº 1401363305492, no valor de R\$ 724,56, recolhida dia 04/09/2025, referente ao pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 6,8413 ha. Doc. Sei de nº 122597998 e 122597999.

#### **Das taxas florestais**

-Taxa de florestal de nº 2901369391101, no valor de R\$ 307,22, referente a volumetria de 39,6746 m<sup>3</sup> de lenha nativa recolhida a data de 18/12/2025. Doc. Sei de nº 129962261 e 129962265.

-Taxa de reposição florestal de nº 1501369391658, no valor de R\$ 1.316,64, referente a volumetria de 39,6746m<sup>3</sup> de lenha nativa, recolhida a data de 18/12/2025. Doc. Sei de nº 129962263 e 129962267.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Suscetibilidade a processos erosivos: varia de média a alta dentro da área do imóvel. Além disso o imóvel possui solos com tendência a ocorrência de processos erosivos.
- Relevância da fitofisionomia campo cerrado: Muito baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para a conservação: Varia de baixa a alta dentro do imóvel;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de nenhuma unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em raio de restrição de áreas indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Não há.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade exercida dentro do imóvel são: G-01-03-1 ( plantio de culturas anuais) e G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo). Conforme o porte e potencial poluidor informados se enquadra como não passível de licenciamento, conforme parâmetros estabelecidos pela DN 217 de 2017.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada a data de 29 de Outubro de 2025 contando com a presença do proprietário do imóvel. A data da vistoria foi conferido a área de intervenção e as áreas de reservas legais do imóvel, bem como a fitofisionomia pretendida para a supressão. Doc. Sei nº 126185929.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado a ondulado.
- Solos: Cambissolos háplicos distróficos.
- Hidrografia: No imóvel existe a presença de duas nascentes e três cursos de água, os quais são afluentes do rio Piumhi, afluente do rio São Francisco. Estando inserido no comitê de bacias hidrográficas do alto rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: campo, campo cerrado, ecótonos e mata de galeria.
- Fauna: Por meio de dados secundários é listado várias espécies da fauna que podem ocorrer no local. Merece destaque duas espécies citadas que se encontram na lista de espécies ameaçadas de extinção do estado de Minas Gerais, Dn 147 de 2010. Dentre essas: Lobo Guará, Tamanduá Bandeira, ambas na

categoria de vulneráveis. E a espécie de Macaco Pregos na categoria em extinção. Ressalta-se que a fitofisionomia que é objeto de supressão é o campo cerrado.

Na área não foram relatadas a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010. Porém foram citadas espécies da Fauna. No entanto caso existam, essas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objetivo deste processo avaliar a supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 6,8413ha, na Fazenda Campo do Meio, Mat. 23.941 e 24.427, visando a implantação de atividades agrossilvopastoris no local, conforme requerimento apresentado no processo de intervenção ambiental.

Ao se realizar a vistoria presencial na área constatou-se a necessidade de adequação das áreas de preservação permanente e áreas locadas como reserva legal do imóvel. Assim, sendo após as correções a área objeto de supressão diminuiu para 6,7935ha.

O imóvel não é fruto de desmembramentos posteriores a 22 de julho de 2008.

A vegetação objeto de supressão é o campo e campo cerrado, vulgo campo sujo, os quais de acordo com a legislação atual não possuem proteção mais restritivas além da lei de proteção nativa 12.651 de 2012.

O imóvel possui os 20% de reserva legal delimitadas sem o computo de APP.

A área objeto de supressão não possui declividade acentuada, sendo que boa parte da área permite a sua mecanização.

Para as espécies ameaçadas de fauna extinção citadas no PIA simplificado cabe apenas a observação da manutenção das áreas de reserva legal e outros excedentes de vegetação nativa dentro do imóvel, bem como árvores com DAP acima de 20 cm, como forma de medida mitigadora e de se permitir que a flora se desloque pelas áreas antropizadas, conforme Art. 67 da lei 20.922 de 2013.

O rendimento lenhoso foi estimado em 39,6746 m<sup>3</sup> de lenha nativa, os quais devem ser aproveitados dentro do imóvel.

Por fim, não existem outros impedimentos técnicos e legais para aprovação da supressão da área de 6,7935ha.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### **Impactos Ambientais**

Risco de aumento de processos erosivos;

Risco de contaminação do solo;

Risco de Aumento da turbidez da água e diminuição do volume de infiltração no solo;

Fragmentação de habitats;

Risco do aumento da incidência de incêndios florestais;

Perda de locais de nidificação e abrigo para as espécies da Fauna;

#### **Medidas mitigadoras**

Respeitar a área autorizada;

Vedar as áreas de reserva legal do imóvel, principalmente a gleba de 3,0000 ha apresentando relatório de vedação da mesma;

Não suprimir as espécies arbóreas com mais de 20cm de DAP;

Realizar o plantio em nível, caso o venha a fazer;

Realizar as medidas de conservação de solo e água, tais como curvas de nível, cacimbas, manutenção de cobertura morta sobre o solo, dentre outros;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Felisberto Goulart Alves** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,8413ha, no empreendimento Fazenda Campo do Meio localizado no município de Pimhui/MG, conforme matrícula nº. 23.941 e 24.427 do CRI da Comarca de Pimhui/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 32,6012ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. A área está preservada: As quatro glebas de reservas legais estão preservadas com vegetação típica de cerrado, campo cerrado, e ecótonos, áreas de transição para floresta estacional semidecidual. O CAR do imóvel se encontra declarado de maneira correta, conforme lei 12.651 de 2012 e 20.922 de 2013. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de atividades agrossilvipastoris no local, conforme requerimento apresentado no processo de intervenção ambiental.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,7935ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de campo e campo cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O parecer técnico analisou o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa em área da Fazenda Campo do Meio, inicialmente de 6,8413ha, reduzida para 6,7935ha após vistoria e adequações de APP e reserva legal. Constatou-se que o imóvel não resulta de desmembramentos posteriores a julho de 2008, possui 20% de reserva legal delimitada sem o cômputo de APP, e a vegetação a ser suprimida corresponde a campo e campo cerrado, sem restrições adicionais além da Lei 12.651/2012. A área não apresenta declividade acentuada, permitindo mecanização, e foram previstas medidas mitigadoras como manutenção da reserva legal, preservação de árvores com DAP acima de 20 cm e práticas de conservação de solo e água, de modo a reduzir riscos de erosão, fragmentação de habitats e perda de locais de fauna. Estimou-se rendimento lenhoso de 39,6746 m<sup>3</sup> a ser aproveitado no imóvel. Considerando a legislação vigente, as características da área e as medidas propostas, concluiu-se pelo deferimento parcial da intervenção, autorizando a supressão de 6,7935ha para implantação de atividades agrossilvipastoris.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,7935ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que a atividade pretendida com a supressão são atividades agrosilvipastoris;

Considerando que o imóvel possui os 20% de RI sem computo de APP;

Considerando o conceito de classes aptas a agricultura aliados ao uso e conservação do solo;

Considerando que o imóvel não é fruto de desmembramentos posteriores a 22 de julho de 2008;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO/PARCIAL do pedido de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa na Fazenda Campo de Meio, Mat. 23.941 e 24.427 , localizado no município de Piumhi, sendo sugeridos ao deferimento 6,7935ha.

A área aprovada se encontra conforme mapa e arquivo KML Doc. sei nº 130901230 e 130901298 .

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A reposição floresta de 39,6743 m<sup>3</sup> de lenha já foi recolhida no processo. Doc. Sei de nº 129962263 e 129962267.

## 10. CONDICIONANTES

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico de vedação das glebas de reservas legais delimitadas no CAR e das áreas de APPs internas do imóvel.	Um ano após a emissão da autorização.
2	Apresentar relatório fotográfica de não supressão das espécies arbóreas com mais de 20 CM de DAP.	Um ano após a realização da intervenção.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MAASP: 1.374.085-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MAASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 14/01/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende**, Servidor Público, em 15/01/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130901028** e o código CRC **6CE116B2**.